



PROCESSO Nº : 81167/2019 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DESPACHO Nº 202/2021

1. Trata-se de **Embargos de Declaração**¹ opostos em face do Acórdão nº 546/2020-TP que julgou procedente Representação de Natureza Interna – RNI acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 43/2018 – ARP nº 037/2018/SEGES aplicando multas e determinação à atual gestão.
2. Os embargos de declaração são espécie de recurso que possui a função de esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão (art. 270, III, RITCE/MT), ou seja, não possui como função típica modificar o resultado do julgamento singular ou acórdão recorrido.
3. A decisão que julga os embargos de declaração, acolhendo ou rejeitando as alegações, passa a integrar o julgamento singular ou acórdão recorrido, razão pela qual deve ser analisada pelo próprio órgão que o prolatou.
4. Nesse sentido, estendendo a lógica ao Ministério Público de Contas, de acordo com o art. 6º, §2º, da Resolução Normativa nº 03/2020 do MPC/MT, **os embargos de declaração permanecem junto à Procuradoria de Contas responsável pela emissão de parecer que precedeu a decisão recorrida**, não sendo objeto de nova distribuição.

1 Doc. Digital nº 40728/2021.



5. Diante do exposto, **remeta-se ao Gabinete do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, titular da 2ª Procuradoria de Contas**, responsável pela emissão do Parecer nº 2.701/2020 que precedeu o Acórdão nº 546/2020-TP objeto dos embargos de declaração opostos.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 11 de junho de 2021.

(assinatura digital²)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas

2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.